



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Vila Pavão - E.S, 08 de março de 2022.

MEMORANDO/UCCI Nº 040/2022

Ao: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Ato de Recomendação.

Exmo. Sr. Prefeito,

Sabendo que o Sistema de Controle Interno é o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e aperfeiçoar a eficiência da Administração e que a Controladoria Municipal tem como finalidade assegurar que a Administração Pública atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenador jurídico, como os da legalidade, moralidade, finalidade pública, publicidade, motivação e impessoalidade.

A Unidade Central de Controle Interno encaminha os seguintes documentos:

1 - ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022 – MANIFESTAÇÃO PARA DISCIPLINAR A UTILIZAÇÃO E O CONTROLE DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE FORMA A ESTABELECEMA MAIOR CONTROLE SOBRE O EMPREGO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Sem mais para o momento.


AILTON DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno


CÉSAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO
Assessor de Auditoria Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
ATO DE RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022

Excelentíssimos Senhores:

Prefeito Municipal

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Manifestação para disciplinar a utilização e o controle de veículos oficiais do Poder Executivo e Legislativo, no âmbito das Secretarias Municipais, de forma a estabelecer maior controle sobre o emprego do patrimônio público

Exmos. Senhores:

CONSIDERANDO o recebimento do Memorando nº 022/2022 da Assessoria Jurídica, que encaminha cópia do Acórdão TC 01217/2021-7 – 1ª Câmara, prolatado no Processo TC nº 03350/2019-1, que trata de Fiscalização – Representação, que no item 3.2, diz:

“Que sejam notificadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e sua Unidade de Controle Interno acerca dos fatos aqui tratados, para que atentem para a fiscalização da execução do contrato de transporte de pacientes do Município, **e também do controle da utilização dos veículos da frota oficial**, visando evitar a ocorrência das supostas irregularidades relatadas nestes autos”.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa STR nº 001 **Aprova a Instrução Normativa do Sistema de Transporte – STR nº 001/2015, que dispõe sobre Gerenciamento e Controle do Uso da Frota e dos Equipamentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

CONSIDERANDO que se tem como objetivo disciplinar e normatizar o funcionamento operacional do Setor de Transporte, e conscientizar os motoristas e operadores de sua responsabilidade como condutores de veículos e máquinas pesadas do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERANDO que uma eficiente gestão de manutenção de frota comprova que é possível reduzir os custos de manutenção dos veículos a partir de ações planejadas e preventivas.

CONSIDERANDO que o Sistema de frotas representa atividades de reger, administrar, gerenciar um conjunto de veículos pertencentes a uma mesma organização. Uma tarefa que tem uma abrangência ampla e envolve diferentes serviços, como o dimensionamento, especificação de equipamento, roteirização, custo, manutenção, renovação de veículo entre outros.

CONSIDERANDO que o controle dos veículos e da sua utilização são alvos constantes de fiscalização, havendo necessidade premente de ações para o efetivo cumprimento das normas por parte do Gestor Municipal;

RESOLVE expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Excelentíssimos Senhores, para que:

- I. tomem providências no sentido de estudar e propor os critérios para classificação dos veículos, segundo suas características técnicas e serviços a que se destinam;
- II. elaborem relatórios mensais relativos a despesas de manutenção, de peças e de combustível.
- III. mantenham cadastro atualizado dos veículos oficiais e em convênio, de forma a poderem identificar os órgãos detentores e seus usuários;

RECOMENDAMOS ainda, que seja observada a correta utilização e guarda dos veículos oficiais de competência de sua Secretaria, em especial, sob dois aspectos:

- I. utilização apenas para fins de interesse público;
- II. guarda dos veículos na garagem oficial ou no pátio das Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INFORMAMOS que a frota de veículos deverá transitar, obrigatoriamente, portando placas brancas de acordo com os modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e será identificadas obrigatoriamente em ambas as laterais externas, com adesivos em tamanho padrão, com as seguintes especificações:

- I. com o Brasão do Município e/ou dos Poderes;
- II. com as cores da bandeira do município (se for o caso);
- III - com a inscrição do respectivo órgão a que esteja vinculado;

SUGERIMOS ao Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que:

I. Determine aos Secretários Municipais e/ou equivalente que, apresentem ao Setor de Frota, o "**Diário de Bordo**", discriminando a quantidade, o veículo, a quilometragem, e demais informações necessárias, para que seja anexada junto à Nota Fiscal emitida e comparada, podendo assim, ser comprovada a utilização e finalidade da mesma.

II. Que o Setor de Frotas busque calcular a média do gasto de combustível de cada veículo da frota municipal por Km rodado, para saber se estão utilizando da forma correta as solicitações efetuadas, evitando assim desvio da finalidade do abastecimento, bem como dos recursos públicos.

III. Solicitar aos Fiscais de Contratos o melhor acompanhamento das aquisições e/ou contratações e o Atesto das Notas Fiscais, por parte dos mesmos, onde foi constatado que as notas estão sendo atestadas apenas pelos servidores no momento do abastecimento e emissão da nota e/ou nas prestações de serviços.

Dessa forma, considerando o contexto em que hoje se insere a Administração Pública, de intenso controle social, em que inúmeras ferramentas de manifestação são colocadas à disposição dos cidadãos, é de fundamental importância que as Secretarias ajustem a utilização dos veículos oficiais, pois os mesmos são objetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

constantes de fiscalização, de modo que seja averiguado continuamente a utilização dos mesmos para fins particulares dos servidores.

Ressaltamos ainda, que os veículos oficiais devem ser guardados na garagem da Prefeitura ou nas dependências dos órgãos oficiais, aos quais estão subordinados, e que apenas em casos excepcionais e devidamente justificados e autorizados pelos Secretários os veículos poderão permanecer na residência dos servidores.

Ainda que seja autorizada e justificada a permanência dos veículos oficiais na residência dos servidores, é importante destacar os riscos inerentes a esta conduta, os quais serão assumidos pelo Secretário responsável e pelo servidor que dispõe do veículo, devendo, portanto, serem de fato casos raros e excepcionais.

Com o intuito de fortalecer este controle, esta Unidade Central de Controle Interno disponibiliza em anexo um **modelo** de **Diário de Bordo**, sendo obrigatório a sua utilização.

Informamos também que está em processo de elaboração a nova versão da Instrução Normativa supramencionada sobre procedimentos para controle e utilização da frota municipal, para incluir essas e outras mudanças.

Por fim, solicitamos ao Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo que encaminhem cópia desta Recomendação a todas as Secretarias e Setores, para que adotem a postura de proibição a estas práticas impróprias, auxiliando-nos no controle e incentivo à atuação legítima da Administração.

É salutar ao erário público que seja cumprida as recomendações desta Unidade Central de Controle Interno, afim de evitar transtornos administrativos de toda ordem, em especial junto aos órgãos externos fiscalizadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

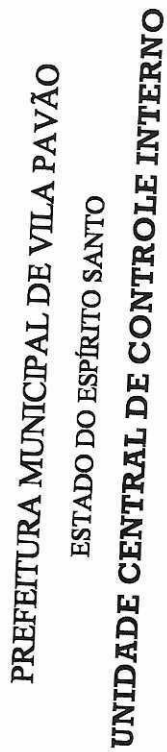
Desta feita, a Unidade Central de Controle Interno, espera que os Gestores se conscientizem da necessidade de ajustes e da manutenção dos controles internos para que possam atender fidedignamente aos princípios da Administração Pública.

Sem mais para o momento.

Vila Pavão/ES, 08 de março de 2022.

AILTO DOS SANTOS SOUZA
Controlador Interno

Cesar Augusto P. Fraga Filho
CESAR AUGUSTO PIMENTEL FRAGA FILHO
Assessor de Auditoria Interna

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DIÁRIO DE BORDO PARA VEÍCULOS (verso)

Relatório de Ocorrências

Obs.: Seja qual for a ocorrência (avarias mecânicas, avarias estruturais na lataria, acidentes de trânsito, etc.) este relatório deverá ser preenchido.

Período	Mês/Ano:
Ocorrência:	
Conductor	Assinatura

Pigbi 08/03/22
ChyPup



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Memorando nº 022/2022

Vila Pavão/ES, 16 de fevereiro de 2022.

Aos Srs. Aílto dos Santos Souza e Cesar Augusto Pimentel Fraga Filho
Controlador Interno e Assessor de Auditoria Interna

Assunto: Processo TC nº 3350/2019-1 – Acórdão 01217/2021-1 – 1ª Câmara.

Prezados,

1. Em atenção ao entendimento do Acórdão TC 01217/2021-7 – 1ª Câmara, prolatado no Processo TC nº 03350/2019-1, que trata de Fiscalização - Representação, informo que o TCEES notificou esta Prefeitura e sua Unidade de Controle Interno para que atentem para a fiscalização da execução do contrato de transporte de pacientes do Município, e também do controle da utilização dos veículos da frota oficial, visando evitar a ocorrência das supostas irregularidades relatadas nos referidos autos, conforme cópia anexa.

2. Sem maiores delongas, na certeza de estar contribuindo com os trabalhos desta importante unidade fiscalizatória no âmbito de sua competência e amparados nos princípios constitucionais da Administração Pública e da legislação vigente, elevo votos de estima e consideração.

Sem mais,
Atenciosamente,

ELTON AREIA ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico – Decreto nº 1.584/2021
OAB/ES nº 20.392



Ofício 00353/2022-2

Processo: 03350/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Descrição complementar: UELIKSON BOONE - Prefeito de Vila Pavão

Criação: 09/02/2022 09:50

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

UELIKSON BOONE

Prefeito de Vila Pavão

Assunto: **Processo TC nº 3350/2019 – Acórdão TC 1217/2021 – 1ª Câmara**

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao **Acórdão TC 1217/2021 – 1ª Câmara**, prolatado no Processo TC nº 3350/2019, que trata de Fiscalização-Representação em face da Prefeitura de Vila Pavão, fica Vossa Excelência **notificado** da Determinação constante do **subitem 1.2.1** do mencionado Acórdão, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício REC-GGM

UELIKSON BOONE

PREFEITURA DE VILA PAVÃO

Travessa Pavão, nº 80, Centro

CEP 29.843-000 Vila Pavão-ES

Tel. (27) 3753-1001

Email: gabinetedoprefeito@vilapavao.es.gov.br



Acórdão 01217/2021-7 - 1ª Câmara

Processo: 03350/2019-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: CMVP - Câmara Municipal de Vila Pavão, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: GECIMAR RODRIGUES, JOAO TRANCOSO, FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS, JUVENAL MEDICI FERREIRA

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
REPRESENTAÇÃO – EXTINGUIR SEM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO – NOTIFICAR –
CIÊNTIFICAR - ARQUIVAR.**

- Será determinada a extinção dos autos diante da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ou o seu arquivamento por racionalização administrativa e economia processual.
- O arquivamento do processo de tomada de contas, mesmo especial, sem julgamento de mérito, se dará quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

I – RELATÓRIO

Os autos cuidam de Representação protocolada pelos vereadores de Vila Pavão, os Srs. Gecimar Rodrigues; João Trancoso; Francisco De Assis Campos; Juvenal Medici Ferreira, noticiando possíveis irregularidades na gestão municipal de Vila Pavão, como apresentado a seguir:

1 – Irregularidades em contratos de transporte de alunos das escolas municipais de Vila Pavão para beneficiar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Marcos Lourenço Kloss;

2 – Irregularidades da frota de ônibus da Prefeitura Municipal utilizada para transporte de alunos das redes públicas municipal/estadual;

3 – Uso de Veículo das Secretaria Municipal de Saúde, diverso do contratado pelo Pregão Presencial nº 007/2018;

4 – Uso de veículo da Secretaria Municipal de Saúde para fins particulares -- utilizado pelo Secretário Municipal de Saúde;

5 – Superfaturamento na contratação de empresa especializada em locação de serviços de horas máquina "moto niveladora" e "escavadeira hidráulica".

Por meio de Despacho 16501/2019-2, a Secex-SES se pronunciou a respeito dos itens 1 e 2 da representação, informando que não identificou qualquer procedimento fiscalizatório pertinente aos fatos.

Após, através de Despacho 16501/2019-2, A Secex-SAS se manifestou sobre os itens 3 e 4 da representação informando que não identificou qualquer procedimento fiscalizatório relativo aos fatos apresentados.

Em seguida, foi elaborada Manifestação Técnica 5634/2017, onde a Secex-Engenharia se pronunciou acerca do item 5 da representação, e informou que os fatos presentes neste item não foram fiscalizados por eles, mas informou que os valores contratados estão dentro do estipulado em Instrução Normativa TCEES 015, de 23/06/2009, e foi sugerido julgar improcedente a Representação em relação a este item.

Em seguida os autos foram encaminhados à SecexMeios, que através de Manifestação Técnica 10509/2019 apresentou a seguinte proposta:

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

3.2. Sugere-se, considerando as competências estabelecidas em lei para fiscalização do transporte escolar, que a irregularidade apontada no item 2.2 desta MT seja submetida à análise do DETRAN-ES, nos termos do art.57, III da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e art. 288, XV, do RITCEES, para que verifique as condições dos veículos utilizados no transporte escolar do Município de Vila Pavão e, caso necessário, adote as medidas previstas para o cumprimento da legislação de trânsito.

3.4. Sugere-se dar ciência ao representante acerca da decisão proferida por esta Corte de Contas ao final do processamento destes autos, nos termos do §7º do art. 307 do RITCEES.

De acordo com a Certidão de trânsito em julgado 00631/2020-8 nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, o referido Acórdão transitou em julgado em 9 de junho de 2020, dia subsequente no

término do prazo recursal, com base no art. 2º, VI, da Portaria Normativa Nº 25/2020 e art. 4º da Portaria Normativa Nº58/2020.

Seguindo o rito processual, conforme Despacho 20400/2020-9, foram os autos à área técnica que após análise deu origem a Instrução Técnica Conclusiva 1810/2021 que apresenta proposta no sentido de:

3 Conclusão/Proposta de encaminhamento

Após a análise dos fatos constantes dos presentes autos, que versam sobre Representação em face da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, e diante do preceituado no art. 319, § 1º, inciso IV, da Res. TC 261/2013, com fulcro no art. 177-A, §3º, inc. II também do RITCES, sugere-se:

3.1 Que o presente feito seja extinto sem resolução do mérito, e que seja promovido seu arquivamento, dando-se ciência aos denunciante;

3.2 Que sejam notificadas a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e sua Unidade de Controle Interno acerca dos fatos aqui tratados, para que atente para a fiscalização da execução do contrato de transporte de pacientes do Município, e também do controle da utilização dos veículos da frota oficial, visando evitar a ocorrência das supostas irregularidades relatadas nestes autos.

Posteriormente, no mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público de Contas por meio do Parecer 04988/2021-1

Após, os autos foram remetidos a este gabinete.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, extrai-se das informações contidas nos autos que a principal motivação para a representação apresentada pelos Vereadores do município de Vila Pavão foram possíveis irregularidades em contratos do Executivo.

II.2) Avaliação da demanda frente ao artigo 177-A do RITCEES.

Está previsto no artigo 177-A do RITCEES, *in verbis*:

Art. 177-A. Atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos serão remetidos à unidade técnica competente para avaliação do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, como condição para o

processamento imediato de fiscalização ou, conforme o caso, para composição de matriz de risco. (destacamos)

§ 1º Para o disposto neste artigo, considera-se:

I -risco: critério pelo qual se avalia a possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos do órgão ou entidade jurisdicionada ou de programas ou atividades governamentais, frustrando as expectativas da sociedade, sendo medido em termos de consequências e probabilidades;

II -relevância: critério pelo qual se avalia se o objeto de controle é atual, importante no âmbito do órgão ou entidade jurisdicionada e se envolve questões de interesse da sociedade, ainda que não seja material ou economicamente significativo;

III -materialidade: critério pelo qual se avalia o valor associado ao objeto de controle de modo, indicando o volume de recursos envolvidos e assegurando que a ação de controle possa proporcionar benefícios significativos em termos financeiros;

IV -oportunidade: critério pelo qual se avalia se a ação de controle está sendo proposta no momento adequado, considerando a disponibilidade de recursos humanos, de dados e de sistemas de informações confiáveis, bem como de auditores com conhecimentos e habilidades específicas e a inexistência de impedimento para sua execução. (destacamos)

§ 2º A análise da materialidade dos fatos que envolvam pagamentos de prestação continuada será efetuada considerando o somatório dos eventuais dispêndios já ocorridos, acrescidos daqueles previstos para os próximos cinco anos ou até a data prevista para a cessação dos pagamentos, o que ocorrer primeiro.

§ 3º A unidade técnica competente se manifestará:

I -pelo prosseguimento da instrução processual, quando a avaliação de que trata este artigo revelar, em alto grau, o risco, a materialidade ou a relevância do objeto e desde que seja constatada a oportunidade da execução da ação de controle, hipótese em que, desde já, analisará e instruirá o processo, na forma regimental; ou (destacamos)

II -quando a avaliação indicar baixo risco, materialidade e relevância ou, ainda, quando a ação de controle não se mostrar oportuna, pela notificação do órgão ou entidade jurisdicionada e do órgão responsável pelo controle interno, para a adoção de providências que entenderem cabíveis, sugerindo a extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, hipótese em que se dará ciência ao denunciante. (destacamos)

§ 4º Extinto o processo na forma do inciso II, os fatos denunciados serão inseridos em banco de dados gerido pela Secretaria Geral de Controle Externo, subsidiando a elaboração do plano anual de fiscalização.

Considerando o conceito da oportunidade previsto no art. 177-A, §1º, inciso IV que consiste na pertinência do ponto de controle e na temporalidade dos exames programados, aqui o sentido da tempestividade torna-se variável decisiva. Por meio do requisito Oportunidade identifica-se quando deve ser realizado o exame, ou seja, o período de abrangência do exame.

No presente caso, foram apresentadas as seguintes irregularidades pelos representantes:

- 1 – Irregularidades em contratos de transporte de alunos das escolas municipais de Vila Pavão para beneficiar o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Marcos Lourenço Kloss;
- 2 – Irregularidades da frota de ônibus da Prefeitura Municipal utilizada para transporte de alunos das redes públicas municipal/estadual;
- 3 – Uso de Veículo das Secretaria Municipal de Saúde, diverso do contratado pelo Pregão Presencial nº 007/2018;
- 4 – Uso de veículo da Secretaria Municipal de Saúde para fins particulares – utilizado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- 5 – Superfaturamento na contratação de empresa especializada em locação de serviços de horas máquina “moto niveladora” e “escavadeira hidráulica”.

Observa-se que as questões levantadas demandam fiscalização *in loco*, todavia, a Portaria Normativa TC 27/2020, em que se reconhece Nível 3 de prevenção e enfrentamento à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do artigo 1º, inciso III, da Decisão Plenária TC 07/2020 e a necessidade de manutenção do distanciamento e isolamento social, foram suspensas temporariamente, as auditorias *in loco* realizadas por esta Corte de Contas.

Conforme a Manifestação Técnica 5634/2017-7, após detida análise a área técnica pronunciou-se sobre o **item 5** da Representação, informando que os fatos referentes a tal item não foram por eles fiscalizados, entretanto, com base nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa TCEES 015, de 23/06/2009, que disciplina a metodologia para análise dos preços das obras e serviços de engenharia nesta Corte de Contas, os valores contratados praticados pelo Executivo encontravam-se dentro da normalidade, opinando assim por considerar improcedente a

hipótese em que, desde já, analisará e instruirá o processo, na forma regimental; ou

II – quando a avaliação indicar baixo risco, materialidade e relevância ou, ainda, quando a **ação de controle não se mostrar oportuna**, pela notificação do órgão ou entidade jurisdicionada e do órgão responsável pelo controle interno, para a adoção de providências que entenderem cabíveis, sugerindo a extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, hipótese em que se dará ciência ao denunciante. **[grifo nosso]**

Registra-se também segundo informações obtidas do sistema de consulta processual do Ministério Público Estadual, que os fatos relatados pelos representantes igualmente foram submetidos à apreciação do Ministério Público, tendo sido protocolizadas as notícias de fato 2019.0008.6219-80, 2019.0008.6200-31, 2019.0008.6189-86, 2019.0008.6209-49 e 2019.008.6213-02 junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Venécia, ações devidamente arquivadas.

Não sendo localizado no sítio eletrônico do TJES processo judicial envolvendo os agentes e os fatos ora representados.

Quanto ao indicativo de irregularidade referente à utilização de veículo pertencente à frota do Município para fins particulares, registra-se que os agentes a quem a suposta não conformidade estava sendo imputada não desempenham mais os cargos na atual gestão, o que de forma direta dificulta a utilização de bens públicos em prol de seus próprios interesses.

Pois bem.

Deste modo, tendo em vista o risco de uma atuação fora do momento adequado e do previsto no art. 177, § 3º, inciso II, do RITCEES, a qual autoriza que o órgão de controle externo determine ao controle interno a adoção de procedimentos a fim de apurar as supostas irregularidades apontadas na representação.

Acompanho o entendimento técnico, notificando o Controle Interno do Município de Vila Pavão acerca dos fatos aqui tratados, para que atentem para a fiscalização da execução do contrato de transporte de pacientes do Município, e também do controle da utilização dos veículos da frota oficial, visando evitar a ocorrência das supostas irregularidades relatadas nestes autos.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, **VOTO**, acompanhando a Área Técnica e Ministério Público de Contas, no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1217/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 319, § 1º, inciso IV¹, da Res. TC 261/2013, com fulcro no art. 177-A, §3º, inc. II² também do RITCES, em virtude da impossibilidade do município de Vila Pavão alcançar os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do voto.

1.2. NOTIFICAR a Prefeitura Municipal de Vila Pavão e sua Unidade de Controle Interno acerca dos fatos aqui tratados, para que atente para a fiscalização da

¹ Art. 319. Na fase final da instrução dos processos, constitui formalidade essencial, além do exame da unidade competente, a elaboração da instrução técnica conclusiva.

§ 1º A instrução técnica conclusiva conterá, necessariamente:

IV - a conclusão, com a proposta de encaminhamento.

² Art. 177-A. Atendidos os requisitos de admissibilidade e conhecida a denúncia pelo Relator, os autos serão remetidos à unidade técnica competente para avaliação do objeto de controle, segundo critérios de risco, relevância, materialidade e oportunidade, como condição para o processamento imediato de fiscalização ou, conforme o caso, para composição de matriz de risco.

§ 3º A unidade técnica competente se manifestará:

II – quando a avaliação indicar baixo risco, materialidade e relevância ou, ainda, quando a ação de controle não se mostrar oportuna, pela notificação do órgão ou entidade jurisdicionada e do órgão responsável pelo controle interno, para a adoção de providências que entenderem cabíveis, sugerindo a extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, hipótese em que se dará ciência ao denunciante.

execução do contrato de transporte de pacientes do Município, e também do controle da utilização dos veículos da frota oficial, visando evitar a ocorrência das supostas irregularidades relatadas nestes autos.

1.3. DAR CIÊNCIA aos Denunciantes do teor da decisão tomada por este Tribunal de Contas, nos termos regimentais.

1.4. ARQUIVAR, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/10/2021 – 49ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões